

PARQUES EÓLICOS SUJEITOS A IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS?

CONTENCIOSO NÃO SE FAZ ESPERAR



FISCAL

1. Introdução

Desde o início do ano de 2010 que diversos Serviços de Finanças se encontram a preparar o caminho para liquidar e cobrar Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), assumindo ou presumindo que os parques eólicos e respectivos aerogeradores são prédios. Neste contexto, o Fisco tem dado os seguintes passos: (a) inscreve officiosamente (sem intervenção dos particulares) os parques eólicos como «prédios urbanos»; (b) procede a avaliações desses supostos prédios para efeitos fiscais; (c) notifica os detentores das licenças de exploração de parques eólicos (os quais se designam adiante por gestores de parques eólicos) destes actos tributários e, bem assim, da instauração de processos de contra-ordenação.

As contingências e implicações fiscais para as referidas entidades são amplas e com muitas consequências presentes e futuras. Efectivamente, para além dos parques eólicos passarem a ser onerados com IMI na detenção e, eventualmente, na transmissão, com Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e com Imposto do Selo (IS), os gestores de parques eólicos passam a ser «sujeitos-passivos» de IMI, o que significa que ficam submetidos ao cumprimento de diversas obrigações fiscais acessórias e declarativas – sob pena de aplicação de coimas – relativamente aos supostos prédios.

2. (I)legalidade da acção tributária

O citado entendimento administrativo alarga a base tributária; por um lado, assimila os parques eólicos e/ou aerogeradores (*i.e.*, sem sequer esclarecer qual o objecto preciso da obrigação tributária) a prédios urbanos e, por outro lado, atribui automaticamente às entidades que os gerem a qualidade de sujeitos passivos, não referindo sequer se se reporta às entidades promotoras ou às entidades exploradoras dos parques, e desconsiderando se os bens são propriedade das entidades, se são explorados através de locações financeiras ou se foram adquiridos com cláusulas de reserva de propriedade. Postura que é, assim, assumida sem a cobertura do Código do IMI.

O entendimento administrativo do Fisco alarga a base tributária; por um lado, assimila os parques eólicos e/ou aerogeradores a prédios urbanos e, por outro lado, atribui automaticamente às entidades que os gerem a qualidade de sujeitos passivos. Postura que é assumida sem cobertura do Código do IMI

Em primeiro lugar, a lei não abrange nem cobre expressamente os parques eólicos na definição de «prédios» para efeitos fiscais; assim como também não subsumiu a esse conceito de prédio outro tipo de instalações como sejam, por exemplo, as antenas de telecomunicações ou os depósitos de abastecimento de combustíveis.

Em segundo lugar, a lei não prevê que os agentes económicos que exploram aerogeradores em terrenos alheios sejam, por esse efeito, sujeitos passivos de IMI. O Fisco, aliás, não está a considerar a existência de diferentes entidades e tipos de situações relativamente ao título jurídico celebrado sobre os terrenos onde os parques eólicos estão instalados, tratando de igual forma os parques eólicos instalados em terrenos arrendados e os parques eólicos instalados em terrenos cuja propriedade ou superfície foi adquirida pelos gestores dos parques.

Em terceiro lugar, não existem normas legais que estabeleçam o método de avaliação deste tipo de equipamentos, não sendo, ademais, possível a aplicação por remissão de outros métodos previstos exclusivamente para diferentes tipos de estruturas (aliás, o processo de avaliação levado a cabo pelo Fisco tem sido particularmente gravoso para os gestores de parques eólicos, na medida em que leva em consideração para o valor do parque eólico o valor económico dos aerogeradores nele instalados, o que não sucede, por exemplo, com o recheio de fábricas ou armazéns).

Por outro lado ainda, em causa poderá estar uma real dupla tributação, na medida em que já é paga mensalmente, pelas empresas detentoras das licenças de exploração de parques eólicos, uma contribuição aos municípios sobre o pagamento feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida em cada instalação; contribuição que visa também atribuir uma «renda» aos municípios, devendo considerar-se, portanto, como um sucedâneo do IMI.

*A contestação imediata
poderá corresponder a uma
forma preventiva e pró-activa
no sentido de impedir a
consolidação da presunção
de que os parques eólicos
são prédios urbanos para
efeitos fiscais*

3. Reacção e mitigação das contingências fiscais

À semelhança do que acontece em muitas outras áreas tributárias, os direitos e interesses dos contribuintes encontram-se protegidos e garantidos por tutela jurisdicional, pelo que, logo em momento prévio à interposição de acções de anulação (como sejam reacções contra a liquidação de impostos), deve considerar-se a eventual apresentação de medidas preventivas destinadas a suspender os efeitos dos actos tributários lesivos. Efectivamente, apesar de todos os meios de reacção se encontrarem disponíveis às empresas – incluindo, naturalmente, a impugnação de segunda avaliação dos alegados prédios e o ataque às liquidações de imposto –, a contestação imediata dos citados actos poderá corresponder a uma forma preventiva e pró-activa dos gestores de parques eólicos garantirem os seus direitos e impedirem a consolidação imediata da presunção de que os referidos parques eólicos são prédios urbanos para efeitos fiscais e as empresas suas proprietárias são sujeitos passivos de IMI.

Nesta medida, sem prejuízo de outros meios e diligências próprias levadas a cabo pelo sector e pelas suas instituições, afigura-se muito relevante que cada entidade avalie a sua situação concreta e pondere a forma de melhor defender e garantir os seus direitos e interesses.

Contactos
Francisco de Sousa da Câmara | fscamara@mlgts.pt
Nuno de Oliveira Garcia | nunogarcia@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga